











RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1201.01/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO - MAAP N° 5044 DO CONVÊNIO N° 182/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

IMPUGNANTE: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60, com sede social na Rua das Embuabas, nº 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC, CEP: 88.104-561.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação proposta pela empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, de acordo com o art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

A comissão de pregão recebeu no dia 3 de fevereiro de 2023 a citada peça impugnatória, declarando desde já, a sua tempestividade por respeito do prazo editalício.

Quanto ao conteúdo da peça, a empresa impugnou a descrição do item 3 - "COMANDO E GERADOR DE RAIOS - X", disposto no Termo de Referência, ao justificar que "A resolução informada 1280x1024 não condiz com o tamanho de 19".".













Logo, afirmando que a metragem 1280x1024 não correspondia ao monitor de 19, mas sim ao de 17 polegadas, sugeriu que a especificação do citado equipamento passasse a ser da seguinte forma:

EDITAL: MONITOR DE VISUALIZAÇÃO DE "LCD 19" (1280X1024) OU MAIOR.

PARA: MONITOR DE VISUALIZAÇÃO DE "LCD 17" (1280X1024) OU MAIOR;

Então, por fim, nada a mais de relevante a ser constado, finaliza-se o breve relato dos fatos, passando, então, à análise do mérito das razões impugnatórias apresentadas.

3. DO MÉRITO

Inicialmente informamos que esta impugnação, antes de ter o mérito apreciado pela comissão de pregão, foi encaminhada à Sra. Lívia Siqueira, engenheira clínica, para que esta, por ter sido a responsável técnica do conteúdo descritivo do item impugnado, manifestasse seu posicionamento a respeito do conteúdo questionado pela impugnante.

Após isso, recebemos no dia 3 de fevereiro de 2023, a sua resposta impugnatória, conforme solicitado, da qual destacamos o sequinte trecho.

"De acordo com a Impugnação apresentada dia 03/02/2023, declaramos que aceitamos a alteração sugerida, visto que a mesma não comprometerá a qualidade do equipamento, sendo assim, favor considerar esta descrição:"

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento da profissional técnica em retificar a descrição do item impugnado, de modo a extinguir qualquer hipótese de dubiedade, obscuridade ou contradição contida nele até o momento.

Dito isto, passamos a decisão.















4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60, reconhecendo-a como tempestiva, para, no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, de acordo com razões fática e técnicas apresentadas nesta peça.

Ademais, informamos que a peça de resposta da responsável técnica, Sra. Lívia Siqueira, engenheira clínica, comentada nesta peça, seguirá em anexo esta resposta impugnatória como complementação e embasamento técnico dos argumentos aqui apresentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO COSTA SANTOS

Pregoeiro do Município de Acaraú